

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

### ACÓRDÃO Nº 6.787

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.945.2009-50-TCE.

ASSUNTO: Denúncia de possível ilegalidade quanto à acumulação de

cargos públicos – Defensor Público/Procurador-Geral do Município de Cruzeiro do Sul, em face do que dispõe o art. 37,

inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

**DENUNCIANTE:** Senhora Lilian Deise Braga Paiva.

**DENUNCIADOS:** Senhores **Jonathan Xavier Donadoni e Vagner José Sales**.

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Denúncia de possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos. Prefeitura Municipal. Alegação de cerceamento de defesa. Não conhecimento da preliminar alegada. Irregularidade no fato denunciado. Aplicação de multa aos denunciados. Cientificação. Anexação de cópia da decisão à prestação de contas da Prefeitura, exercício de 2009. Não encaminhamento de cópia do processo aos órgãos de controle. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) rejeitar a PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA apresentada nos autos pelo denunciado Jonathan Xavier Donadoni; 2) no mérito: a) aplicar multa, prevista no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, aos denunciados Jonathan Xavier Donadoni e Vagner José Sales, no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cingüenta e sete reais) cada, a ser recolhido em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, em face de ter ficado caracterizado o ato irregular referente à nomeação do Senhor Jonathan Xavier Donadoni – Defensor Público do Estado, para o cargo de Procurador-Geral do Município de Cruzeiro do Sul; b) cientificar aos Denunciados, para tomar conhecimento desta decisão; c) anexar cópia desta decisão à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, relativa ao exercício de 2009. Vencida em parte a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos que votou pela aplicação de multa aos denunciados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, julgou-se impedido para votar neste processo com fulcro no inciso VIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96). Após as formalidades de estilo pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 11 de agosto de 2010.

#### Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

(A C Ó R D Ã O Nº 6.787 – FL. 02)

# Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA**Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br